



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 03 de março de 2020

Ano III | Edição nº 463-A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 4.281

De 03 de março de 2020

*Inclui no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

#### LEI Nº 4.282

De 03 de março de 2020

*Autoriza o acesso de carrinhos de bebês em estabelecimentos e agências bancárias na cidade de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o acesso adequado de pessoas transportando crianças em carrinho de bebê às agências e estabelecimentos bancários no município de Mirassol.

§ 1º - O acesso adequado é aquele que assegure a pessoa transportando criança em carrinho de bebê, ingressar ao imóvel sem utilizar-se das portas giratórias.

§ 2º - A segurança dos estabelecimentos e agências bancárias poderão proceder revista do referido carrinho, de maneira a não constranger ou incomodar a criança nem a pessoa que o acompanha.

§ 3º - Deverá o estabelecimento bancário disponibilizar espaço próprio adequado, destinado a acomodar com segurança os referidos carrinhos.

Art.2º - O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente à 100 (cem) UFESPs, dobradas em caso de reincidência.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Decretos

#### DECRETO Nº 5.620

*Dispõe sobre repasse mensal na forma de adiantamento ao Corpo de Bombeiros.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - Fica reajustado para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o repasse mensal na forma de adiantamento para o Corpo de Bombeiros local, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 10 de julho de 2001.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas